



Lei nº 719/2005

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação de terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio municipal, para implementar Programa Carta de Crédito F.G.T.S – Operações Coletivas. De acordo com o termo de cooperação e parceria. E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doações de terrenos urbanos, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - As doações de que trata o artigo anterior, destinam-se a construções de residências populares.

Art. 3º - O prazo para construção obedecerá ao cronograma estabelecido pelo agente financeiro.

Art. 4º - Será feito a doação de 100 (cem) lotes.

Art. 5º - Deferido o pedido de doação de terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal, a mesma concederá licença de construção e habites.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Palácio Municipal José Custódio das Neves, em 10 de Outubro de 2005.


Joseraldo Rodrigues Bezerra
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210518161641.pdf>
assinado por: idUser 83



Lei nº 720/2005

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito Recurso FGTS. Na modalidade produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U em 20 DEZ 04 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de crédito – Recursos F.G.T.S. Operações Coletivas, regulamentadas pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art.2º - Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – Caixa Econômica Federal- CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

§ único - O Poder Executivo poderá celebrar adiamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art.3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas Municipais.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BREJÃO



§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habilitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invalidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-a mediante a concessão de contrapartida consciente em designação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia de pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta grálica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiantamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelo mutuários.

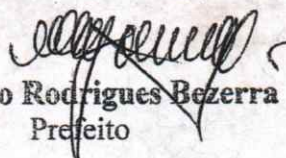
§ 2º - Ao Final do prazo de vigência do contrato financeiro o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei de responsabilidade do Município, se for o caso, correrão por conta da dotação orçamentária:

21 - Secretaria de Governo, Planejamento e Ação Social	
16 - Habitação	
482 - Habitação Urbana	
1.005 - Construção, Ampliação, Reformas de Casas Populares	
4.4.90.51.000.....	R\$: 100.000,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Custódio das Neves, em 10 de Outubro de 2005.


Joseraldo Rodrigues Bezerra
Prefeito

